LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:	
TÍTULO III DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO	•
CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS	•
Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas seguintes normas:	
I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor; II - o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá cham ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto o Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedio condenará o réu nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil. Se o réu houv sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro o responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação o indenização diretamente contra o segurador, vedada a denunciação da lide ao Institu de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.	de do er de
Art. 102. Os legitimados a agir na forma deste código poderão propor aça visando compelir o Poder Público competente a proibir, em todo o território nacional, produção, divulgação distribuição ou venda, ou a determinar a alteração na composiçã estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal. § 1° (VETADO).	a o,